



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**LEI Nº 4318/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o Município de Soledade a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2022, a fim de dar cumprimento ao do Decreto Municipal nº 12.351/2017.

**MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Soledade autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS - inscrito no CNPJ sob nº 89.655.278/0001-00, com sede em Soledade, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o ano de 2022, com a finalidade de custear parcialmente o transporte de estudantes universitários, frequentadores de cursos profissionalizantes e eventuais outros estudantes para os Municípios de Passo Fundo e Carazinho.

**Art. 2º** Servirá de suporte para o repasse financeiro autorizado por esta lei, a rubrica orçamentária 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 0606 Ensino Superior, 2030 Manutenção do Ensino Médio e Superior, 335043.00 Subvenções Sociais.

**Art. 3º** O valor do repasse será efetuado em 10 (dez) parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com pagamento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do transporte, com a primeira vencendo em março de 2022 e assim sucessivamente, com a última em dezembro de 2022.

**Art. 4º** A contratação das empresas de transporte é de responsabilidade do CEUS, sendo obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições de cada uma das empresas contratadas.

**Art. 5º** O valor subsidiado pelo Município de Soledade, definido no artigo 3º, é exclusivamente para custear o transporte dos estudantes residentes neste município.

**Art. 6º** Fica o Município de Soledade autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Centro dos Estudantes Universitários de




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Soledade - CEUS – a fim de receber e repassar recursos em cumprimento a Lei Estadual 14.307/2013, regulamentada pelo Decreto 50.832/2013, que instituiu o Programa Passe Livre Estudantil.

**Art. 7º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE**, 06 de abril de 2022.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal de Soledade

Registrado sob nº 4318  
Soledade, 06 / 04 / 2022  
